



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01.298.975/0001-00

LEI 229/92

de 26 de junho de 1992

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR na Lei de Meios de 1992 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder na Lei de Meios de 1992, a abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR da ordem de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a constituir reforço do elemento de despesa pertencente à classificação orçamentária seguinte:

06.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

10.60.0211.04 - Obras Urbanísticas e de Utilidade Pública

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 Obras e Instalações.

Art. 2º)- A compensação do crédito ora autorizado, far-se-á segundo as normas federais da Lei nº 4.320/64, preferencialmente, utilizando-se parte do produto de excesso de arrecadação previsto no exercício de 1992.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

Cont. Lei 229/92

Art. 3º)- As disposições desta Lei deverão ser aplicadas, em caráter especial, na obra de extensão ou rede de distribuição de energia elétrica na localidade denominada de VILA DA PALHA, na Sede Municipal que, desde já, fica autorizada a sua execução, conforme projeto específico do setor.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte seis dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e dois.

ORIAS DA SILVA LIMA
Prefeito em Exercício